



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

MPV 1039
00278

Medida Provisória nº 1039, de 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA N.º

Dê-se ao §1º do Art. 2º da Medida Provisória 1.039, de 2021, a redação abaixo:

“§1º Ao genitor e a genitora provedores de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do Auxílio Emergencial 2021.

I – Quando o genitor e a genitora não formarem uma única família e houver duplicidade na indicação de dependente nos cadastros do genitor e da genitora realizados em autodeclaração na plataforma digital, será considerado o cadastro de dependente feito pela mulher, ainda que posterior àquele efetuado pelo homem, e observando-se as seguintes regras:

a) No caso de cadastro superveniente feito pela mulher na forma prevista no §3º, o homem que detiver a guarda unilateral dos filhos menores ou que, de fato, for responsável por sua criação poderá manifestar discordância por meio da plataforma digital.

b) Na hipótese de manifestação de que trata o inciso anterior, o trabalhador deverá ser advertido das penas legais em caso de falsidade na prestação de informações sobre a composição do seu núcleo familiar e terá a renda familiar mensal per capita calculada provisoriamente, considerados os dependentes cadastrados para aferir o direito a uma cota mensal do auxílio emergencial residual, e receberá essa cota mensal, desde que cumpridos os demais requisitos previstos, até que a situação seja devidamente elucidada pelo órgão competente.



CD/21414.49277-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

c) Ao genitor que teve seu benefício subtraído ou recebido indevidamente pelo outro genitor em virtude de conflito de informações no que tange à guarda de dependentes em comum é garantido o pagamento retroativo a que faria jus.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é assegurar proteção e ampliação das mulheres ao recebimento do auxílio emergencial residual.

É importante que seja estabelecida não apenas um valor adicional à famílias monoparentais, mas uma dupla cota, afinal os gastos quando se têm crianças em casa são exponenciais. A emenda avança para que homens e mulheres tenham este direito assegurado ao passo que protege a mulher provedora de família monoparental, o auxílio emergencial 2021 será concedido exclusivamente à chefe de família, ainda que haja outra pessoa elegível no grupo familiar.

Entretanto, é muito importante mais precisão, objetividade e clareza para a regra sobre famílias chefiadas por mulheres. Infelizmente, acompanhamos o surgimento de denúncias em que os pais têm tentado incluir os filhos nos seus cadastros – mesmo que não tenham a guarda ou não sejam eles os principais responsáveis pela criação. Vale lembrar que são públicos e notórios os casos em que homens vêm coagindo mulheres visando acesso a duas cotas do benefício emergencial.

Diante das denúncias, não há óbice para que homens pais provedores de famílias monoparentais recebam duas cotas do auxílio. Entretanto, torna-se necessário que a informação prestada pela mulher provedora, regra quando tratamos de famílias monoparentais no Brasil, deve ser priorizada para fins de concessão do benefício, salvo quando comprovada a concessão de guarda unilateral dos dependentes ao homem provedor. Segundo dados do IBGE, mais de 80% das crianças no Brasil têm como primeiro responsável uma mulher e 5,5 milhões de crianças não têm o nome do pai sequer no registro de nascimento. Mais de 56,9% das famílias onde a mulher é responsável por



CD/21414.49277-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

prover renda vivem em situação de pobreza. Quando a responsável é uma mulher preta ou parda a incidência de pobreza sobe ainda mais, a 64,4%.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Comissões, 22 de março de 2021.

Viviane da Costa Reis

VIVI REIS

Deputada Federal – PSOL/PA



CD/21414.49277-00